

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004 LEI MUNICIPAL N. º 1.549/2003.

"DECLARA IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINALIDADE QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imóvel urbano, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Conceição das Alagoas, no loteamento Dr. José Borges de Sene, na Praça Jazinho Vieira de Sousa, formado pelo lote n. º 01-B, da quadra A, medindo 34,26 metros de frente para referida Praça Jazinho Vieira de Sousa; 27,00 metros pelo lado direito confrontando com a Praça Vilmar José Borges; 27,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Joaquim Emídio de Freitas; 34,26 metros pelos fundos, confrontando com o lote n. º 01-A, também de propriedade municipal, perfazendo uma área de 925,02 metros quadrados, cadastrado no Município sob o n. º 01.03.001.0088.001 e matriculado no CRI desta Comarca sob o n. º 8.808, de 08 de abril de 2002, especificamente localizado ao lado do prédio onde funciona o Centro de Atendimento ao Trabalhador Rural – CATRU, é declarado com área institucional e inalienável, destinado exclusivamente ao uso do Poder Público Municipal, para a efetivação de construções que visem a atender às necessidades de expansão de seus serviços.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 17 de

setembro de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL